



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA GM 47/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ENADPU) E O MINISTÉRIO DAS MULHERES, PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS SOCIAIS DAS MULHERES

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70046-900, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES, Decreto de 05 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Edição 82-B, Seção 2 - Extra B, p. 1, portadora do CPF nº 532.***.***-53; e

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ENADPU)**, com sede em Brasília, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F - Palácio da Agricultura - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.040-908, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.114/0001-16, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União, Dr. Diego de Oliveira Silva, nomeado por meio da Portaria GABDPGF nº 983, de 09 de julho de 2026, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU - BEIDPU, de Brasília em 15 de julho de 2026, portador da matrícula funcional nº 0280/DPU; e

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de promoção de ações de educação em Direito, Qualificação e Fortalecimento do Acesso à Justiça e aos Direitos Sociais das Mulheres, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.003421/2026-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e à legislação correlata aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para o desenvolvimento de ações de educação em direitos, qualificação e formação, compartilhamento de informações e fortalecimento do acesso à justiça e aos direitos sociais das mulheres atendidas pelas Casas da Mulher Brasileira (CMB), pelos Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) e demais equipamentos vinculados à política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, observadas as perspectivas de gênero e racial, a promoção da autonomia das mulheres, o enfrentamento ao racismo e a abordagem interseccional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As ações decorrentes deste Acordo serão executadas conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e anexado a este instrumento, o qual, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - promover a qualificação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores vinculados ao âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Enfrentamento da Violência contra Mulheres (SENEV), das Casas da Mulher Brasileira (CMB) e dos Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB);

III - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública, do controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: Alinhados aos objetivos institucionais e em regime de colaboração mútua, constituem também finalidades específicas desta cooperação:

I - promover a qualificação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores vinculados ao âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Enfrentamento da Violência contra Mulheres (SENEV), das Casas da Mulher Brasileira (CMB) e dos Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB);

II - promover a difusão de conhecimentos relacionados aos direitos sociais e à seguridade social;

III - fortalecer a articulação institucional e a orientação prestada às pessoas atendidas quanto ao acesso a direitos e mecanismos de proteção jurídica;

IV - fomentar ações de educação em direitos e formativas orientadas pela perspectiva de gênero, perspectiva racial e pelo atendimento integral e humanizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por meio da ENADPU:

I - coordenar técnica e pedagogicamente as ações formativas e o evento nacional inaugural, construindo, em articulação com a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (SENEV), os conteúdos, cronogramas e metodologias das ações de qualificação previstas neste acordo;

II - disponibilizar profissionais especializados e defensores públicos para ministrar cursos, proferir palestras e produzir conteúdos pedagógicos e de apoio técnico;

III - elaborar cartilhas institucionais, guias pedagógicos e o protocolo técnico de encaminhamento à Defensoria Pública da União (DPU);

IV - prestar apoio técnico para a construção de fluxos de encaminhamentos relacionados à sua área de atuação institucional;

V - divulgar as ações, materiais e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito deste acordo junto às suas equipes, às Casas da Mulher Brasileira (CMB) e aos Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) aderentes;

VI - apoiar a mobilização dos participantes das atividades formativas e participar ativamente das ações de monitoramento e avaliação do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Compete ao Ministério das Mulheres, por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres (SENEV), na qualidade de unidade responsável pela execução, acompanhamento e monitoramento:

I - apoiar a organização, o planejamento e a mobilização dos participantes das atividades formativas, de qualificação e de educação em direitos;

II - articular e divulgar as ações do Acordo junto às suas equipes, às Casas da Mulher Brasileira (CMB), aos Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) e aos respectivos órgãos gestores locais, observando a autonomia dos parceiros envolvidos;

III - promover a aproximação e articulação institucional entre a Defensoria Pública da União (DPU), as Casas da Mulher Brasileira (CMB) e os Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB);

IV - indicar formalmente representantes, gestores e pontos focais para atuar no acompanhamento e monitoramento contínuo da parceria;

V - colaborar na avaliação das ações implementadas e na elaboração dos relatórios conjuntos de monitoramento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo, cada partícipe designará formalmente um representante titular e um representante suplente, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pelo cumprimento do objeto deste instrumento.

Subcláusula primeira: Compete aos representantes designados promover a interlocução entre os partícipes, acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, propor medidas para o aperfeiçoamento da cooperação e registrar as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação dos resultados.

Subcláusula segunda: Na hipótese de substituição do representante titular ou suplente, o respectivo partícipe comunicará formalmente a alteração ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo qualquer transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Subcláusula primeira: As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios de cada partícipe.

Subcláusula segunda: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução deste Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação original nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única: As atividades decorrentes deste instrumento não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, não gerando qualquer tipo de vínculo trabalhista ou relação de emprego entre os colaboradores de um partícipe e a outra instituição.

CLÁUSULA NONA - DA REDE DE COOPERAÇÃO

Os partícipes constituirão uma Rede de Cooperação técnica, definida como um fórum de articulação permanente destinado ao compartilhamento de boas práticas, materiais educativos, fluxos de atendimento e estratégias de educação em direitos, visando a integração dos equipamentos aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso as metas do Plano de Trabalho assim exijam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto e observada a legislação aplicável.

Subcláusula única: As alterações que não impliquem modificação do objeto deste Acordo e que se restrinjam a ajustes operacionais no Plano de Trabalho poderão ser realizadas por meio de apostilamento, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO

As Casas da Mulher Brasileira (CMB) e os Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB) poderão formalizar adesão ao presente Acordo mediante assinatura de Termo de Adesão próprio, o que implicará concordância com as diretrizes e o Plano de Trabalho estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - por advento do termo final de vigência, sem que os partícipes tenham firmado termo aditivo para prorrogá-lo;
- II - por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado por escrito;
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e das ações em curso até a data de encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes

situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Mulheres no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única: Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Subcláusula primeira: Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula segunda: Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Brasília, 8 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres

Documento assinado eletronicamente

DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Diretor-Geral da Escola Nacional da DPU



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 08/09/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Oliveira Silva, Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64232087** e o código CRC **0CE9C3A5**.

Referência: Processo nº 21260.003421/2026-49.

SEI nº 64232087

Criado por jeovana.nascimento@mulheres.gov.br, versão 9 por adelaide.alves@mulheres.gov.br em 08/09/2026 11:14:17.